



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 161/2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais) destinado a reforçar dotações orçamentárias consignadas junto a Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2061 – Setor Administrativo da Educação Fundamental – FUNDEB – Recurso Estadual.

775 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(+)R\$ 50.500,00

ARTIGO 2º – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 – EXECUTIVO

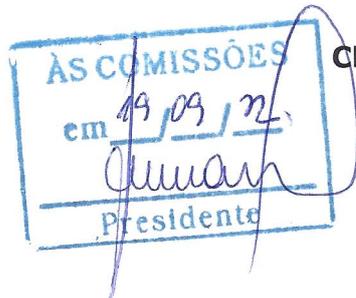
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

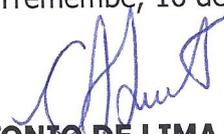
002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2061 – Setor Administrativo da Educação Fundamental – FUNDEB – Recurso Estadual.

351 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 50.500,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de setembro de 2022.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ